



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

07/06/2017 ATÉ 07/06/2017

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	1
	1.2 BLOG WALDEMAR TER.....	2
	1.3 MA 10.....	3
	1.4 SITE ATOS E FATOS.....	4
	1.5 SITE O ITAQUI.....	5
2	CONVÊNIOS	
	2.1 BLOG DO HERALDO MOREIRA.....	6
	2.2 BLOG DO MACHADO.....	7
	2.3 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	8 9
	2.4 INTERNET - OUTROS.....	10
	2.5 SITE O ITAQUI.....	11
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	12
	3.2 BLOG DO KIEL MARTINS.....	13
	3.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	14
	3.4 BLOG DO MINARD.....	15
	3.5 BLOG DO NETO FERREIRA.....	16
	3.6 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	17
	3.7 BLOG JEISAEL.COM.....	18
	3.8 BLOG PAULO ROBERTO.....	19
	3.9 BLOG SILVIA TEREZA.....	20
	3.10 INTERNET - OUTROS.....	21 22 23
	3.11 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	24
	3.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	25
	3.13 SITE O ITAQUI.....	26 27
	3.14 SITE SUA CIDADE.....	28
	3.15 SITE TV GUARÁ.COM.....	29
4	EVENTOS	
	4.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	30
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 BLOG MARCO DEÇA.....	31
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	32
	6.2 BLOG ATUAL 7.....	33
	6.3 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	34
	6.4 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	35
	6.5 BLOG DO FOGUINHO.....	36
	6.6 BLOG DO MINARD.....	37
	6.7 BLOG DO NETO FERREIRA.....	38
	6.8 BLOG RIBAMAIS.....	39
	6.9 CHAPADINHA SITE.....	40
	6.10 INTERNET - OUTROS.....	41 42 43
	6.11 SITE JORNAL PEQUENO.....	44
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	45
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	46
	8.2 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	47
	8.3 SITE O QUARTO PODER.....	48

Justiça condena ex-prefeito José Carlos Vieira Costa, de Presidente Juscelino e restituir R\$ 44 mil ao erário

07/06/2017 18:28:02

O desembargador Ricardo Duailibe foi o relator do processo

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram dano efetivo ao erário.

"Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999", destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações - caracterizadas pelo fracionamento de despesas - não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações de suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público. Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 36151/2016 - Morros)

Assessoria de Comunicação do TJMA

Mateus Supermercado terá que indenizar consumidora por causa de produto vencido

07/06/2017 18:17:22

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário em João Lisboa, publicada no último dia 5 no Diário da Justiça Eletrônico, condenou o Mateus Supermercados ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a uma consumidora. A ação foi de indenização por danos morais e teve como autora a mulher U. C. T. F. De acordo com a ação, datada de fevereiro de 2014, a causa teria sido um produto com prazo de validade vencido, ingerido pela autora.

A mulher relata que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper e consumiu um deles. Logo em seguida, teria passado mal, sendo levada ao hospital. Foi constatado que o problema de saúde foi causado pelo produto, que estava com o prazo de validade vencido. "Devidamente citado para apresentar resposta, o réu se manteve inerte. Dessa forma, foram os autos conclusos", relata a decisão.

"Compulsando os autos, verifica-se que a matéria discutida em Juízo enseja possibilidade do julgamento antecipado do pedido, conforme dicção do artigo 355, II, do diploma processual civil em vigor, ante a revelia da Ré. Saliente-se, também, que o artigo 355, I do CPC/2015 é dirigido ao juiz, que, com base na sua convicção, aliada ao permissivo legal, põe fim ao processo julgando o mérito", destaca o Judiciário, ressaltando que o requerido é revel, razão pela qual, nos termos do art. 344 do CPC, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

De acordo com a Justiça, "analisando a documentação trazida junto com a petição inicial, conclui-se que a autora adquiriu, no estabelecimento do réu, dois pacotes de batata Sullper com data de validade vencida, ou seja, produto impróprio ao uso e consumo, nos termos do art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. Desta feita, a teor do que dispõe a Lei Consumerista, e o fato do réu manter em seu estabelecimento, à disposição do consumidor, produto impróprio para o consumo, com prazo de validade vencido, colocando em risco a saúde das pessoas em geral, tal fato, por si só configura ilícito passível de reparação".

"A responsabilidade do réu é objetiva e não fica eximido perante o consumidor pelos danos causados, notadamente na espécie a desídia no controle ao prazo de validade dos produtos colocados a venda. Quanto à indenização, necessárias algumas ponderações (?) Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano. A autora demonstrou que foi hospitalizada após a ingestão do produto aqui discutido", explica a

sentença.

E segue: "A documentação acostada ao processo expressa atendimento médico nos parâmetros dos sintomas narrados pela autora (?) o ponto de partida do ilícito aqui discutido, o fato do réu comercializar produto com prazo de validade vencido, o qual causou dano à saúde da requerente". Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido da parte autora para condenar o réu ao pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Mateus Supermercados é condenado a pagar indenização por vender produto vencido

07/06/2017 14:03:38

Decisão proferida pela juíza Manuella Viana dos Santos Faria Ribeiro, titular da 2ª Vara de João Lisboa, condenou o Mateus Supermercado ao pagamento de uma indenização por danos morais, em razão de uma consumidora haver ingerido um produto com prazo de validade vencido comprado numa das unidades da rede de supermercados. O pedido de indenização era de R\$ 15 mil, mas a Justiça determinou o pagamento de apenas R\$ 9 mil.

Na ação, datada de fevereiro de 2014, a autora relata que comprou dois pacotes de batata frita no Mateus e consumiu um deles. Logo em seguida, teria passado mal, sendo levada ao hospital. Foi constatado que o problema de saúde foi causado pelo produto, que estava com o prazo de validade vencido. "Devidamente citado para apresentar resposta, o réu se manteve inerte. Dessa forma, foram os autos conclusos", relata a decisão.

De acordo com a magistrada, "analisando a documentação trazida junto com a petição inicial, conclui-se que a autora adquiriu, no estabelecimento do réu, dois pacotes de batata com data de validade vencida, ou seja, produto impróprio ao uso e consumo, nos termos do art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. Desta feita, a teor do que dispõe a Lei Consumerista, e o fato do réu manter em seu estabelecimento, à disposição do consumidor, produto impróprio para o consumo, com prazo de validade vencido, colocando em risco a saúde das pessoas em geral, tal fato, por si só configura ilícito passível de reparação".

"A responsabilidade do réu é objetiva e não fica eximido perante o consumidor pelos danos causados, notadamente na espécie a desídia no controle ao prazo de validade dos produtos colocados a venda. Quanto à indenização, necessárias algumas ponderações (...) Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano. A autora demonstrou que foi hospitalizada após a ingestão do produto aqui discutido", explica a sentença.

E segue: "A documentação acostada ao processo expressa atendimento médico nos parâmetros dos sintomas narrados pela autora (...) o ponto de partida do ilícito aqui discutido, o fato do réu comercializar produto com prazo de validade vencido, o qual causou dano à saúde da requerente".

Por fim, a juíza Manuella Ribeiro julgou procedente o pedido da parte autora para condenar o Mateus Supermercados ao pagamento de R\$ 9 mil a título de indenização pelos danos morais sofridos.

Placar 4X3 - Por pouco o júri popular inocenta homem que matou mulher a facadas em Pedreiras

07/06/2017 00:00:00

Antônio José Soares da Silva foi condenado a 19 de prisão em regime fechado, mas o resultado do julgamento popular foi apertado.

Réu e seus advogados de defesa

O Tribunal do Júri Popular, reunido nesta terça-feira, 6, na Salão do Júri do Fórum da Comarca de Pedreiras (MA), condenou o réu Antônio José Soares da Silva, de 58 anos, autor de homicídio contra Aidinê Ferreira da Conceição, de 31 anos, morta a golpes de faca, no dia 5 de junho de 2016, no interior da casa, onde morava no Conjunto Porto Seguro, próximo ao Clube Chacal, bairro do Engenho, em Pedreiras (MA).

Antônio José, como é conhecido o autor do crime, era companheiro da vítima e assassinou a companheira com 11 perfurações, depois de uma discussão entre o casal na madrugada. Após o crime o mesmo tentou se matar com uma faca de serra, mas acabou se entregando a polícia no mesmo dia e, desde então, cumpre pena no presídio de Pedreiras.

Julgamento do Júri Popular presidido pela Dra. Larissa Tupinambá

No julgamento, o advogado do réu, Dr. José Walterbi Nunes Silva, assessorado pelo advogado Alisson Araújo, alegou a tese de legítima defesa e, por muito pouco, o acusado não deixou o Fórum de Justiça pela porta da frente, completamente inocentado.

Por um placar apertado, 4 a 3, os jurados condenaram Antônio José a 19 anos de prisão em regime inicialmente fechado. O júri foi presidido pela juíza Larissa Tupinambá; o Ministério Público foi representado pelo promotor de Justiça de Esperantinópolis Dr. Xilon de Souza Júnior.

Em entrevista ao blogueiro Sandro Wagner, a juíza Larissa Tupinambá mostrou satisfação com o resultado do julgamento.

"Eu fiquei muito feliz com o resultado do júri, porque em alguns júris, a gente fica insegura, no tocante a decisão do jurado; mas neste júri a votação foi coerente e adequada. Percebe-se que o homicídio foi qualificado, praticado em circunstâncias cruéis e teve uma resposta eficiente da sociedade. O réu está preso desde o cometimento do crime, no dia 5 de junho de 2016, portanto há 1 anos; como ele pegou uma pena de 19 anos, no regime de reclusão inicialmente fechado, ele não faz jus à nenhum benefício e fica então no presídio", explicou.

Dr. José Walterbi, advogado de defesa, afirmou que acredita na tese de legítima defesa, considerou que a pena aplicada foi extrapolada e que vai recorrer também por conta do resultado do júri ter sido apertado.

"A votação foi 4 a 3, eu vi que o resultado poderia ser outro, porque eu continuo afirmando a tese de

legítima defesa. Eu já estou preparando recursos, já tenho a tese, considerei a condenação injusta, porque a pena foi muito alta, bem além da pena base de 12 anos e foi fixado em 19 anos. O júri de 4 a 3 demonstra que a sociedade em peso não condenou, não houve unanimidade no júri; por conta disso, vou fazer o recurso", pontuou.

Entenda o caso, em continua...

No final da manhã de domingo, do dia 5 de junho de 2016, Aidenê Ferreira da Conceição, 31 anos, foi assassinada com golpes de faca desferidos pelo seu companheiro, Antônio José Soares da Silva. O feminicídio aconteceu no Conjunto Porto Seguro, Bairro do Engenho, em Pedreiras (MA).

A vítima foi morta dentro de casa; o casal chegou em casa na madrugada depois de uma festa; Aidenê disse ao companheiro que iria dormir na casa de sua mãe. Ele não aceitou, afirmou que ela teria que dormir na casa dele e por conta disso, iniciou uma forte discursã; logo em seguida, Antônio José deferiu os golpes de faca. O acusado alegou que a vítima tentou contra a vida dele armada com uma faca tipo peixeira.

A população chamou a polícia, a casa foi cercada pela PM do 19º Batalhão de Pedreiras e a Polícia Civil; cercado, o agressor tentou contra sua própria vida, no entanto, acabou se entregando. Com vários ferimentos pelo corpo, produzidos contra si mesmo, Antônio foi inicialmente encaminhado para o hospital para receber os primeiros socorros, depois de liberado para ser apresentado na DP de Pedreiras, onde se encontra preso a disposição da justiça.

O corpo de Aidenê com marcas de 11 perfurações no tórax e no peito foi levado para o necrotério do Hospital Geral de Pedreiras. O caso foi registrado como feminicídio e violência doméstica e familiar.

Supermercado terá que indenizar consumidora por causa de produto vencido

07/06/2017 16:37:38

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário em João Lisboa, publicada no último dia 5 no Diário da Justiça Eletrônico, condenou o Mateus Supermercados ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a uma consumidora. A ação foi de indenização por danos morais e teve como autora a mulher U. C. T. F. De acordo com a ação, datada de fevereiro de 2014, a causa teria sido um produto com prazo de validade vencido, ingerido pela autora.

A mulher relata que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper e consumiu um deles. Logo em seguida, teria passado mal, sendo levada ao hospital. Foi constatado que o problema de saúde foi causado pelo produto, que estava com o prazo de validade vencido. "Devidamente citado para apresentar resposta, o réu se manteve inerte. Dessa forma, foram os autos conclusos", relata a decisão.

"Compulsando os autos, verifica-se que a matéria discutida em Juízo enseja possibilidade do julgamento antecipado do pedido, conforme dicção do artigo 355, II, do diploma processual civil em vigor, ante a revelia da Ré. Saliente-se, também, que o artigo 355, I do CPC/2015 é dirigido ao juiz, que, com base na sua convicção, aliada ao permissivo legal, põe fim ao processo julgando o mérito", destaca o Judiciário, ressaltando que o requerido é revel, razão pela qual, nos termos do art. 344 do CPC, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

De acordo com a Justiça, "analisando a documentação trazida junto com a petição inicial, conclui-se que a autora adquiriu, no estabelecimento do réu, dois pacotes de batata Sullper com data de validade vencida, ou seja, produto impróprio ao uso e consumo, nos termos do art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. Desta feita, a teor do que dispõe a Lei Consumerista, e o fato do réu manter em seu estabelecimento, à disposição do consumidor, produto impróprio para o consumo, com prazo de validade vencido, colocando em risco a saúde das pessoas em geral, tal fato, por si só configura ilícito passível de reparação".

"A responsabilidade do réu é objetiva e não fica eximido perante o consumidor pelos danos causados, notadamente na espécie a desídia no controle ao prazo de validade dos produtos colocados a venda. Quanto à indenização, necessárias algumas ponderações (...) Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano. A autora demonstrou que foi hospitalizada após a ingestão do produto aqui discutido", explica a sentença.

E segue: "A documentação acostada ao processo expressa atendimento médico nos parâmetros dos sintomas narrados pela autora (...) o ponto de partida do ilícito aqui discutido, o fato do réu comercializar produto com prazo de validade vencido, o qual causou dano à saúde da requerente". Por fim, o Judiciário julgou procedente o

pedido da parte autora para condenar o réu ao pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos.

Mateus Supermercados terá que indenizar em R\$ 9 mil consumidora por causa de produto vencido

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário em João Lisboa, publicada no último dia 5 no Diário da Justiça Eletrônico, condenou o Mateus Supermercados ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a uma consumidora. A ação foi de indenização por danos morais e teve como autora a mulher U. C. T. F. De acordo com a ação, datada de fevereiro de 2014, a causa teria sido um produto com prazo de validade vencido, ingerido pela autora.

A mulher relata que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper e consumiu um deles. Logo em seguida, teria passado mal, sendo levada ao hospital. Foi constatado que o problema de saúde foi causado pelo produto, que estava com o prazo de validade vencido. “Devidamente citado para apresentar resposta, o réu se manteve inerte. Dessa forma, foram os autos conclusos”, relata a decisão.

“Compulsando os autos, verifica-se que a matéria discutida em Juízo enseja possibilidade do julgamento antecipado do pedido, conforme dicção do artigo 355, II, do diploma processual civil em vigor, ante a revelia da Ré. Saliente-se, também, que o artigo 355, I do CPC/2015 é dirigido ao juiz, que, com base na sua convicção, aliada ao permissivo legal, põe fim ao processo julgando o mérito”, destaca o Judiciário, ressaltando que o requerido é revel, razão pela qual, nos termos do art. 344 do CPC, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

De acordo com a Justiça, “analisando a documentação trazida junto com a petição inicial, conclui-se que a autora adquiriu, no estabelecimento do réu, dois pacotes de batata Sullper com data de validade vencida, ou seja, produto impróprio ao uso e consumo, nos termos do art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. Desta feita, a teor do que dispõe a Lei Consumerista, e o fato do réu manter em seu estabelecimento, à disposição do consumidor, produto impróprio para o consumo, com prazo de validade vencido, colocando em risco a saúde das pessoas em geral, tal fato, por si só configura ilícito passível de reparação”.

“A responsabilidade do réu é objetiva e não fica eximido perante o consumidor pelos danos causados, notadamente na espécie a desídia no controle ao prazo de validade dos produtos colocados a venda. Quanto à indenização, necessárias algumas ponderações (...) Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano. A autora demonstrou que foi hospitalizada após a ingestão do produto aqui discutido”, explica a sentença.

E segue: “A documentação acostada ao processo expressa atendimento médico nos parâmetros dos sintomas narrados pela autora (...) o ponto de partida do ilícito aqui discutido, o fato do réu comercializar produto com prazo de validade vencido, o qual causou dano à saúde da requerente”. Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido da parte autora para condenar o réu ao pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos.

Homem que matou esposa a facadas em Pedreiras é condenado a 19 anos de prisão

07/06/2017 15:35:56

Acusado pela morte de companheira é condenado a 19 anos de prisão. A decisão se deu por meio de júri promovido pela 3ª vara da comarca de Pedreiras nessa terça-feira (6). De acordo com a sentença assinada pela juíza Larissa Rodrigues Tupinambá Castro, titular da vara e que presidiu o julgamento, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

O acusado, José Soares da Silva, matou a facadas a sua companheira, identificada como Aidenê Ferreira da Conceição Barbosa.

Conforme a denúncia, o crime se deu no dia quatro de junho, por volta das 2h30, na residência do casal, no município de Pedreiras, quando o réu teria desferido contra a vítima 10 facadas, das quais nove no pescoço e uma no peito esquerdo, matando a mulher.

Ainda segundo a denúncia, momentos antes, a mulher, que estava na casa de uma amiga, recebeu uma ligação do companheiro, com quem tinha uma relação conturbada desde agosto de 2015, convidando-a para assistir à apresentação de uma quadrilha junina, o convite foi aceito pela vítima.

Após o festejo, ao chegarem em casa, Aidenê Ferreira teria dito que não ia dormir com o José Soares, pegando as chaves para ir embora, quando foi impedida pelo acusado. Teve início então uma discussão seguida de luta corporal, quando o réu se armou com a faca tipo peixeira com a qual esfaqueou a vítima.

Diz a juíza na sentença: "O réu, embora tecnicamente primário, agiu com intenso dolo na prática do crime, desejando a execução do delito e escolhendo instrumento e modo de agir que tornavam certa a consumação do seu intento criminoso. Matou uma pessoa por causa abjeta, simplesmente porque a mulher, com quem mantinha um relacionamento, não cedeu aos seus caprichos e resolveu ir embora, recusando-se a dormir com ele, seccionando com sua ação a trajetória da vitimada", informou a magistrada.

O post [Homem que matou esposa a facadas em Pedreiras é condenado a 19 anos de prisão](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Turma Recursal de Chapadinha é destaque no Maranhão pelo bom trabalho e eficiência nos serviços prestados à população.

07/06/2017 00:00:00

juízas Welinne Coelho (Presidente da Turma Recursal)

[Do TJ-MA.](#)

A juíza Márcia Cristina Coêlho Chaves, coordenadora dos Juizados Especiais do Maranhão, realizou no período de 31 de maio a 02 de junho do corrente ano, Correição Geral Ordinária na Turma Recursal com sede na comarca de Chapadinha, em processos da competência de juizados especiais oriundos das comarcas de Anajatuba, Araisos, Brejo, Buriti, Cantanhede, Chapadinha, Itapecuru Mirim, Magalhães de Almeida, Miranda do Norte, Presidente Vargas, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Santa Quitéria do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande.

A magistrada Márcia Chaves considerou o trabalho realizado pela Turma Recursal eficiente. "É uma turma que tem realizado julgamentos com agilidade e presteza, de modo a viabilizar a entrega da prestação jurisdicional", relatou a coordenadora. O trabalho correicional teve o apoio da equipe formada pelos servidores: Josiane Santos, Patrícia Farias e Ivanara Vieira.

Celeridade - Foram analisados mais de 70 processos. Na ocasião, a juíza recebeu a visita dos advogados Luís Carlos Costa Carvalho e Pablo Henrique Sampaio Portela que expressaram satisfação com os trabalhos da Turma Recursal, ressaltando, inclusive, a excelente atuação da secretária judicial, Sra. Tália, e, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Chapadinha, Dr. Audeson Oliveira Costa. Na oportunidade expressou "Os

processos demoram para chegar aqui, mas quando chegam logo são solucionados". Acrescenta ainda: "Viemos até aqui para elogiar o trabalho realizado pelo Judiciário nesta unidade jurisdicional, como também nas Varas da comarca".

A Turma Recursal de Chapinha foi instalada em junho de 2013 e é composta pelas juízas Welinne Coelho (presidente), Mirela César Freitas e Laysa de Jesus Mendes. Na suplência estão os juízes Eduardo Girão e Cristiano Simas.

Órgãos de Justiça e Segurança assinam Portaria que disciplina uso da tornozeleira eletrônica no Maranhão

As diretrizes para a imposição de monitoração eletrônica de pessoas no âmbito do Estado do Maranhão foram definidas por meio de Portaria Conjunta, assinada na manhã da terça-feira (06/06), por representantes do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), Ministério Público do Maranhão (MPMA), Defensoria Pública do Estado (DPE), Secretaria Estadual de Segurança Pública e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária. O ato de assinatura da Portaria Conjunta ocorreu no TJMA, com a participação do presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha? da corregedor geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz? coordenador geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, desembargador Froz Sobrinho? procurador geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho? defensor público-geral Werther Lima? secretário estadual de Segurança Pública, Jefferson Portela? e o secretário estadual de Administração Penitenciária, Murilo Andrade. A Portaria considera as normas da Lei de Execução Penal e do Código de Processo Penal, que possibilitam a utilização da monitoração eletrônica de pessoas condenadas ou na forma de medida cautelar alternativa à prisão. Também leva em conta a necessidade de regular a aplicação da medida quanto à sua conveniência, fiscalização e critérios de revogação, tendo em vista os problemas que atingem o sistema penitenciário brasileiro e exigem alternativas eficazes ao encarceramento, que mantenham a vigilância do Estado e priorizem a reintegração dos presos.

As autoridades ressaltaram o grande avanço que o documento representa para a gestão penitenciária do Estado, ao formalizar as atribuições de cada instituição na aplicação da monitoração eletrônica e permitindo melhor fiscalização das pessoas monitoradas, o que reflete no aumento da segurança da comunidade. “Mais uma vez, o Judiciário maranhense sai na frente na busca da garantia do encarceramento digno e do cumprimento às normas da Lei de Execução Penal”, frisou o desembargador Froz Sobrinho. O secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, ressaltou que a Portaria Conjunta é resultado da integração dos órgãos signatários, funcionando como uma comissão interinstitucional ao permitir o compartilhamento de ideias e contribuir para o melhor controle social sobre o crime e a violência. “Esta integração traz resultados lá fora e fortalece o trabalho da segurança pública no Estado”, avaliou. REGRAS - A Portaria Conjunta - elaborada por um grupo de magistrados, promotores, defensores e delegados - estabelece que a monitoração de pessoas submetidas a essa medida cautelar ou condenadas se dará por meio de tornozeleira eletrônica, que indicará a distância, horário e localização em que se encontra, por meio de sistema que preserve o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada. O acesso às informações poderá ser feito pela autoridade judicial, promotor de Justiça e defensor público, mediante senha de acesso. O documento disciplina ainda as atribuições de cada órgão na gestão do sistema? o cabimento da monitoração eletrônica nas prisões provisórias, na execução penal e como medida protetiva de urgência? competências e requisitos para concessão do benefício da monitoração eletrônica? procedimentos para instalação, revogação e retirada da tornozeleira eletrônica? dos deveres da pessoa monitorada e consequências pelo descumprimento? da atuação das forças de segurança pública e outras disposições. Também participaram do ato de assinatura o desembargador Raimundo Barros? os juízes Ângelo

Santos (AMMA), Fernando Mendonça (2ª VEP), Janáina Carvalho, Andrea Cisne e Flávio Roberto Soares (Central de Inquéritos)? o delegadogeral do Estado, Lawrence Melo? o defensor público Bruno Dickson? os promotores de Justiça Cláudio Cabral e Márcia Moura, e o coronel da PM Pedro Ribeiro.

Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do município de Presidente Juscelino

Blog do Kiel Martins - Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram, sim, dano efetivo ao erário.

“Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999”, destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações – caracterizadas pelo fracionamento de despesas – não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa.

Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito.. <https://goo.gl/tzQiDp>

Judiciário, MP e Sistema de Segurança se unem para moralizar uso da tornozeleira eletrônica no Estado

06/06/2017 20:54:40

Melhor fiscalização das pessoas monitoradas com tornozeleiras eletrônicas para permitir o aumento da segurança da comunidade. Este o principal adjetivo a unir, no Maranhão, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as secretarias de Segurança Pública e Administração Penitenciária, na manhã desta terça-feira, no Tribunal de Justiça do Maranhão, onde uma portaria foi assinada, conjuntamente, por todos os órgãos envolvidos.

O secretário de Estado da Segurança Pública, Jefferson Portela, comemorou o fato, ressaltando que a portaria conjunta é resultado da integração dos órgãos signatários, funcionando como uma comissão interinstitucional ao permitir o compartilhamento de ideias e contribuir para o melhor controle social sobre o crime e a violência. "Esta integração traz resultados lá fora e fortalece o trabalho da segurança pública no Estado", avaliou.

Todos juntos

O ato de assinatura da Portaria Conjunta - onde foram definidas as diretrizes para a imposição de monitoração eletrônica de pessoas no âmbito do Estado do Maranhão - contou com a participação do presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha; da corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz; do coordenador geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, desembargador Froz Sobrinho; do procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho; do defensor público-geral Werther Lima; e dos secretários estaduais de Segurança Pública, Jefferson Portela; e de Administração Penitenciária, Murilo Andrade.

A portaria considera as normas da Lei de Execução Penal e do Código de Processo Penal, que possibilitam a utilização da monitoração eletrônica de pessoas condenadas ou na forma de medida cautelar alternativa à prisão. Também leva em conta a necessidade de regular a aplicação da medida quanto à sua conveniência, fiscalização e critérios de revogação, tendo em vista os problemas que atingem o sistema penitenciário brasileiro e exigem alternativas eficazes ao encarceramento, que mantenham a vigilância do Estado e priorizem a reintegração dos presos.

As autoridades ressaltaram o grande avanço que o documento representa para a gestão penitenciária do Estado, ao formalizar as atribuições de cada instituição na aplicação da monitoração eletrônica e permitindo melhor fiscalização das pessoas monitoradas, o que reflete no aumento da segurança da comunidade. "Mais uma vez, o Judiciário maranhense sai na frente na busca da garantia do encarceramento digno e do cumprimento às normas da Lei de Execução Penal", frisou o desembargador Froz Sobrinho.

O secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, ressaltou que a Portaria Conjunta é resultado da

integração dos órgãos signatários, funcionando como uma comissão interinstitucional ao permitir o compartilhamento de ideias e contribuir para o melhor controle social sobre o crime e a violência. "Esta integração traz resultados lá fora e fortalece o trabalho da segurança pública no Estado", avaliou.

REGRAS - A Portaria Conjunta - elaborada por um grupo de magistrados, promotores, defensores e delegados - estabelece que a monitoração de pessoas

Ex-prefeito de Presidente Juscelino é condenado pelo TJ-MA

07/06/2017 00:00:00

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) condenou o ex-prefeito José Carlos Vieira Castro do município de Presidente Juscelino a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram, sim, dano efetivo ao erário.

"Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999", destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações - caracterizadas pelo fracionamento de despesas - não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 36151/2016 - Morros)

(Informações da assessoria de Comunicação do TJ-MA)

TJ condena ex-prefeito de Presidente Juscelino a devolver dinheiro ao erário

07/06/2017 09:00:27

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram, sim, dano efetivo ao erário.

"Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999", destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações - caracterizadas pelo fracionamento de despesas - não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa.

Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito.

O post [TJ condena ex-prefeito de Presidente Juscelino a devolver dinheiro ao erário](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Carolina: prefeito é acionado e terá que suspender uso de uniforme escolar

07/06/2017 16:30:13

Prefeito Erivelton Neves

Após decisão liminar, resultado de ação ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, o Município de Carolina foi obrigado a suspender o uso de todos os uniformes escolares confeccionados em desacordo com as cores oficiais da cidade.

Além de ser alvo de Ação Pública Pública (ACP) de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, o prefeito Erivelton Teixeira Neves também foi denunciado em Ação Civil Pública de improbidade administrativa, ambas ajuizadas pelo promotor titular da comarca, Marco Túlio Rodrigues Lopes. [\(Reveja\)](#)

As ações também foram assinadas pelos membros do Grupo de Promotores de Justiça Itinerantes (GPI), Carlos Augusto Soares, Glauce Mara Lima Malheiros, Francisco de Assis da Silva Júnior, José Alexandre Rocha e Lucas Mascarenhas.

A liminar favorável ao MPMA foi concedida, em 9 de maio, pelo juiz Mazurkiévicz Cruz. Caso a medida seja descumprida, foi fixada multa diária de R\$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pelo prefeito municipal até o limite de R\$ 100 mil.

Após a notificação, a Prefeitura de Carolina editou Portaria, em 24 de maio, suspendendo o uso dos uniformes irregulares e a substituição por um fardamento novo nos padrões oficiais, no prazo máximo de 30 dias.

Ao iniciar a sua gestão à frente do Poder Executivo, em janeiro deste ano, Erivelton Teixeira Neves modificou o modelo e as cores do fardamento utilizadas na rede pública municipal de educação. Ele substituiu as cores vermelho, verde, branco e preto - oficiais do Município de Carolina - pelas do Partido Solidariedade, que são laranja, azul escuro e branco.

"O gestor municipal, mesmo sabendo da obrigatoriedade de usar as cores oficiais do município nos uniformes, prédios públicos e atos concretos de gestão, iniciou o uso indiscriminado das cores do seu partido político, ferindo os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de fazer campanha partidária de forma subliminar", questionou, na ACP, o Ministério Público.

Diante da irregularidade, a Promotoria de Justiça de Carolina emitiu Recomendação alertando sobre o problema,

mas a Prefeitura não adotou qualquer medida para reverter o quadro. *"Há, ainda, a notícia de que os uniformes não são disponibilizados gratuitamente, gerando a obrigação dos alunos (pais e/ou responsáveis) terem que arcar com os custos de tal mudança. A reprovabilidade, então, é maior ainda, eis que os alunos são obrigados a comprar um novo uniforme com as cores do partido político ao qual é filiado o prefeito"*.

Na avaliação do promotor de justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes, indiretamente, os alunos são obrigados a fazer propaganda partidária e o direito à gratuidade da educação é violado.

O MPMA pediu ao Poder Judiciário que condene o prefeito Erivelton Teixeira Neves a arcar com o prejuízo causado aos cofres públicos com a confecção irregular do fardamento, além de ressarcir aqueles que pagaram pelo uniforme.

Também foi pedida a condenação do gestor por ato de improbidade administrativa, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou de crédito, pelo prazo de três anos.

O post [Carolina: prefeito é acionado e terá que suspender uso de uniforme escolar](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Justiça condena ex-prefeito de Presidente Juscelino a devolver R\$ 44 mil

07/06/2017 15:51:46

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram, sim, dano efetivo ao erário.

"Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999", destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações - caracterizadas pelo fracionamento de despesas - não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito.

Mateus vende produto estragado e é condenado pela Justiça

07/06/2017 17:55:07

Uma decisão proferida pelo Poder Judiciário em João Lisboa, publicada no último dia 5 no Diário da Justiça Eletrônico, condenou o Mateus Supermercados ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a uma consumidora. A ação foi de indenização por danos morais e teve como autora a mulher U. C. T. F. De acordo com a ação, datada de fevereiro de 2014, a causa teria sido um produto com prazo de validade vencido, ingerido pela autora.

A mulher relata que comprou dois pacotes de batata frita da marca Sullper e consumiu um deles. Logo em seguida, teria passado mal, sendo levada ao hospital. Foi constatado que o problema de saúde foi causado pelo produto, que estava com o prazo de validade vencido. "Devidamente citado para apresentar resposta, o réu se manteve inerte. Dessa forma, foram os autos conclusos", relata a decisão.

"Compulsando os autos, verifica-se que a matéria discutida em Juízo enseja possibilidade do julgamento antecipado do pedido, conforme dicção do artigo 355, II, do diploma processual civil em vigor, ante a revelia da Ré. Saliente-se, também, que o artigo 355, I do CPC/2015 é dirigido ao juiz, que, com base na sua convicção, aliada ao permissivo legal, põe fim ao processo julgando o mérito", destaca o Judiciário, ressaltando que o requerido é revel, razão pela qual, nos termos do art. 344 do CPC, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

De acordo com a Justiça, "analisando a documentação trazida junto com a petição inicial, conclui-se que a autora adquiriu, no estabelecimento do réu, dois pacotes de batata Sullper com data de validade vencida, ou seja, produto impróprio ao uso e consumo, nos termos do art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. Desta feita, a teor do que dispõe a Lei Consumerista, e o fato do réu manter em seu estabelecimento, à disposição do consumidor, produto impróprio para o consumo, com prazo de validade vencido, colocando em risco a saúde das pessoas em geral, tal fato, por si só configura ilícito passível de reparação".

"A responsabilidade do réu é objetiva e não fica eximido perante o consumidor pelos danos causados, notadamente na espécie a desídia no controle ao prazo de validade dos produtos colocados a venda. Quanto à indenização, necessárias algumas ponderações (?) Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano. A autora demonstrou que foi hospitalizada após a ingestão do produto aqui discutido", explica a sentença.

E segue: "A documentação acostada ao processo expressa atendimento médico nos parâmetros dos sintomas narrados pela autora (?) o ponto de partida do ilícito aqui discutido, o fato do réu comercializar produto com

prazo de validade vencido, o qual causou dano à saúde da requerente". Por fim, o Judiciário julgou procedente o pedido da parte autora para condenar o réu ao pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos.

Fracassa palestra de Flávio Dino no Fórum do Calhau

07/06/2017 07:00:45

O governador Flávio Dino (PCdoB) passou vergonha, na segunda-feira (5), ao ministrar uma palestra no Fórum do Calhau, em São Luís.

O comunista falou no Seminário Justiça e Meio Ambiente, para uma plateia que deveria ser formada, basicamente, por servidores do Judiciário.

Ocorre que os trabalhadores da Justiça não andam muito satisfeitos com ele, por conta da ofensiva da gestão estadual contra os 21,7% ([saiba mais](#)).

Resultado?

Num fórum em que trabalham algo em torno de 1 mil funcionários, a palestra de Dino não foi vista, sequer, por cem (*veja acima*).

Uso de tornozeleira eletrônica no Maranhão é disciplinado

07/06/2017 04:00:12

As diretrizes para a imposição de monitoração eletrônica de pessoas no âmbito do Estado do Maranhão foram definidas por meio de Portaria Conjunta assinada ontem por representantes do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), Ministério Público do Maranhão (MPMA), Defensoria Pública do Estado (DPE), Secretaria Estadual de Segurança Pública e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária.

O ato ocorreu no TJMA com a participação do presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha; da corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz; coordenador geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, desembargador Froz Sobrinho; procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho; defensor público-geral Werther Lima; secretário estadual de Segurança Pública, Jefferson Portela; e o secretário estadual de Administração Penitenciária, Murilo Andrade.

A Portaria considera as normas da Lei de Execução Penal e do Código de Processo Penal, que possibilitam a utilização da monitoração eletrônica de pessoas condenadas ou na forma de medida cautelar alternativa à prisão. Também leva em conta a necessidade de regular a aplicação da medida quanto à sua conveniência, fiscalização e critérios de revogação, tendo em vista os problemas que atingem o sistema penitenciário brasileiro e exigem alternativas eficazes ao encarceramento, que mantenham a vigilância do Estado e priorizem a reintegração dos presos.

As autoridades ressaltaram o grande avanço que o documento representa para a gestão penitenciária do Estado, ao formalizar as atribuições de cada instituição na aplicação da monitoração eletrônica e permitindo melhor fiscalização das pessoas monitoradas, o que reflete no aumento da segurança da comunidade. "Mais uma vez, o Judiciário maranhense sai na frente na busca da garantia do encarceramento digno e do cumprimento às normas da Lei de Execução Penal", frisou o desembargador Froz Sobrinho.

A Portaria Conjunta - elaborada por um grupo de magistrados, promotores, defensores e delegados - estabelece que a monitoração de pessoas submetidas a essa medida cautelar ou condenadas se dará por meio de tornozeleira eletrônica, que indicará a distância, horário e localização em que se encontra, por meio de sistema que preserve o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada. O acesso às informações poderá ser feito pela autoridade judicial, promotor de Justiça e defensor público, mediante senha de acesso.

O documento disciplina ainda as atribuições de cada órgão na gestão do sistema; o cabimento da monitoração eletrônica nas prisões provisórias, na execução penal e como medida protetiva de urgência; competências e requisitos para concessão do benefício da monitoração eletrônica; procedimentos para instalação, revogação e retirada da tornozeleira eletrônica; dos deveres da pessoa monitorada e consequências pelo descumprimento; da atuação das forças de segurança pública e outras disposições.

Uso de tornozeleira eletrônica no Maranhão é disciplinado

As diretrizes para a imposição de monitoração eletrônica de pessoas no âmbito do Estado do Maranhão foram definidas por meio de Portaria Conjunta assinada ontem por representantes do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), Ministério Público do Maranhão (MPMA), Defensoria Pública do Estado (DPE), Secretaria Estadual de Segurança Pública e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária.

O ato ocorreu no TJMA com a participação do presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha; da corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz; coordenador geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, desembargador Froz Sobrinho; procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho; defensor público-geral Werther Lima; secretário estadual de Segurança Pública, Jefferson Portela; e o secretário estadual de Administração Penitenciária, Murilo Andrade.

A Portaria considera as normas da Lei de Execução Penal e do Código de Processo Penal, que possibilitam a utilização da monitoração eletrônica de pessoas condenadas ou na forma de medida cautelar alternativa à prisão. Também leva em conta a necessidade de regular a aplicação da medida quanto à sua conveniência, fiscalização e critérios de revogação, tendo em vista os problemas que atingem o sistema penitenciário brasileiro e exigem alternativas eficazes ao encarceramento, que mantenham a vigilância do Estado e priorizem a reintegração dos presos.

As autoridades ressaltaram o grande avanço que o documento representa para a gestão penitenciária do Estado, ao formalizar as atribuições de cada instituição na aplicação da monitoração eletrônica e permitindo melhor fiscalização das pessoas monitoradas, o que reflete no aumento da segurança da comunidade. “Mais uma vez, o Judiciário maranhense sai na frente na busca da garantia do encarceramento digno e do cumprimento às normas da Lei de Execução Penal”, frisou o desembargador Froz Sobrinho.

A Portaria Conjunta – elaborada por um grupo de magistrados, promotores, defensores e delegados – estabelece que a monitoração de pessoas submetidas a essa medida cautelar ou condenadas se dará por meio de tornozeleira eletrônica, que indicará a distância, horário e localização em que se encontra, por meio de sistema que preserve o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada. O acesso às informações poderá ser feito pela autoridade judicial, promotor de Justiça e defensor público, mediante senha de acesso.

O documento disciplina ainda as atribuições de cada órgão na gestão do sistema; o cabimento da monitoração eletrônica nas prisões provisórias, na execução penal e como medida protetiva de urgência; competências e requisitos para concessão do benefício da monitoração eletrônica; procedimentos para instalação, revogação e retirada da tornozeleira eletrônica; dos deveres da pessoa monitorada e consequências pelo descumprimento; da atuação das forças de segurança pública e outras disposições.

Ex-prefeito de Presidente Juscelino é condenado a restituir R\$ 44 mil ao erário e tem direitos políticos suspensos

07/06/2017 15:37:17

Desembargador Ricardo Duailibe

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram dano efetivo ao erário.

"Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999", destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações - caracterizadas pelo fracionamento de despesas - não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

The post [Ex-prefeito de Presidente Juscelino é condenado a restituir R\\$ 44 mil ao erário e tem direitos políticos suspensos](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Roberto Elísio pode ser condenado a 18 anos de prisão, avalia promotor

07/06/2017 19:02:49

Preso preventivamente desde o mês passado no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, o bacharel em Direito Roberto Elísio Coutinho Freitas, de 51 anos, pode ser condenado pela Justiça por crimes que, juntos, somam uma pena de aproximadamente 18 anos de reclusão.

Elísio ficou conhecido nacionalmente depois que vídeos nos quais ele aparece agredindo a mãe, a professora aposentada da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Joseth Coutinho Freitas, de 84 anos, vazaram em grupos de mensagem e redes sociais da capital.

O inquérito policial que trata sobre o caso já está sendo analisado pelo titular da Promotoria de Justiça do Idoso, José Augusto Cutrim, que tem até a próxima semana para oferecer denúncia contra o acusado.

Em entrevista ao site do Jornal O Imparcial, Cutrim citou alguns crimes pelos quais Elísio poderá responder.

"Tortura; agressão física e psicológica; e abuso financeiro, porque ele se apropriou do patrimônio dela [mãe]. Isto também está previsto no Estatuto do Idoso. Então, já tem três crimes configurados, em uma primeira leitura, chegando perto dos 18 anos a pena máxima", disse o promotor de Justiça.

Leia também:

[Homem que agrediu a mãe contesta veracidade de vídeos e afirma que ela é tudo para ele](#)

[São Luís: Vídeos mostram advogado agredindo mãe idosa](#)

[Justiça decreta prisão preventiva de Roberto Elísio](#)

[Roberto Elísio gerenciava aposentadoria da mãe no valor de R\\$ 38 mil](#)

[Médico sai em defesa de Roberto Elísio e critica blogueiros que noticiaram agressão contra idosa](#)

The post [Roberto Elísio pode ser condenado a 18 anos de prisão, avalia promotor](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

Justiça condena ex-prefeito de Presidente Juscelino a restituir R\$ 44 mil ao erário

07/06/2017 15:16:35

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44,248 mil ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram dano efetivo ao erário.

"Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999", destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações - caracterizadas pelo fracionamento de despesas - não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações de suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 36151/2016 - Morros)

Direção do fórum esclarece questão do estacionamento?

07/06/2017 16:00:16

Em resposta a post desta coluna eletrônica, órgão do Poder Judiciário explica disposição das vagas disponíveis e comenta também possível solução apontada pelo blog

850 VAGAS. Espaço atual do fórum disponibiliza 60 vagas exclusivas para advogados

A direção do Fórum Desembargador Sarney Costa, encaminhou nesta quarta-feira, 7, nota em que esclarece pontos da postagem ["Falta de Estrutura no Fórum causa transtornos a advogados e usuários da Justiça..."](#)

De acordo com o documento, há 850 vagas disponíveis no fórum, pra o público interno (juízes e serventuários) e externo.

- Nenhum órgão dos poderes Judiciário e Executivo do Maranhão dispõe de estacionamento com esta capacidade - afirma a nota.

Ainda de acordo com as explicações do fórum, entre as vagas destinadas ao público externo, 60 são privativas de advogados, por entendimento entre o órgão e a seccional da OAB.

ALTO CUSTO. Pátio interno geraria apenas mais 60 vagas, com demanda alta de recursos para o Poder Judiciário

Com relação ao espaço que a coluna sugeriu como possível solução para ampliar o número de vagas, a direção do Fórum explica que isso ampliaria em mais 60 vagas - e não 100, como especulado pelo blog - e a um custo considerado alto.

- Sua adequação dispõe de investimentos financeiros; e, neste momento, o Tribunal de Justiça do Maranhão não dispõe de recursos para esta finalidade - diz.

Abaixo, a íntegra da nota:

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em resposta à matéria "Falta de estrutura no Fórum causa transtorno a advogados e usuários da Justiça", a Diretoria do Fórum Desembargador Sarney Costa vem a público prestar os esclarecimentos devidos:

1 - O Fórum Desembargador Sarney Costa dispõe de estacionamento para 850 vagas, distribuídas entre público interno e externo. Nenhum órgão dos poderes Judiciário e Executivo no Maranhão dispõe de estacionamento com essa capacidade.

2 - Das vagas destinadas ao público externo, 60 são privativas de advogados, conforme entendimento firmado entre o Fórum e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, em janeiro de 2016.

3 - O espaço apontado como solução para a demanda de estacionamento só comportaria 60 vagas. Sua adequação requer investimentos financeiros, e neste momento o Tribunal de Justiça do Maranhão não dispõe de recursos para essa finalidade.

Diretoria do Fórum Desembargador Sarney Costa

São Luís, 07 de junho de 2017

Ex-prefeito de Presidente Juscelino terá que devolver mais de R\$ 40 mil ao erário

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), condenou o ex-prefeito do município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram, sim, dano efetivo ao erário.

“Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999”, destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações – caracterizadas pelo fracionamento de despesas – não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Prefeito de Carolina é obrigado a mudar cores do uniforme escolar e prédios públicos.

Após decisão liminar, resultado de ação ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, o Município de Carolina foi obrigado a suspender o uso de todos os uniformes escolares confeccionados em desacordo com as cores oficiais da cidade.

Além de ser alvo de Ação Pública Pública (ACP) de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, o prefeito Erivelton Teixeira Neves também foi denunciado em Ação Civil Pública de improbidade administrativa, ambas ajuizadas em 6 de abril pelo promotor titular da comarca, Marco Túlio Rodrigues Lopes.

As ações também foram assinadas pelos membros do Grupo de Promotores de Justiça Itinerantes (GPI), Carlos Augusto Soares, Glauce Mara Lima Malheiros, Francisco de Assis da Silva Júnior, José Alexandre Rocha e Lucas Mascarenhas.

A liminar favorável ao MPMA foi concedida, em 9 de maio, pelo juiz Mazurkiévicz Cruz. Caso a medida seja descumprida, foi fixada multa diária de R\$ 1 mil, a ser paga pessoalmente pelo prefeito municipal até o limite de R\$ 100 mil.

Após a notificação, a Prefeitura de Carolina editou Portaria, em 24 de maio, suspendendo o uso dos uniformes irregulares e a substituição por um fardamento novo nos padrões oficiais, no prazo máximo de 30 dias.

DENÚNCIA

Ao iniciar a sua gestão à frente do Poder Executivo, em janeiro deste ano, Erivelton Teixeira Neves modificou o modelo e as cores do fardamento utilizadas na rede pública municipal de educação. Ele substituiu as cores vermelho, verde, branco e preto – oficiais do Município de Carolina – pelas do Partido Solidariedade, que são laranja, azul escuro e branco.

“O gestor municipal, mesmo sabendo da obrigatoriedade de usar as cores oficiais do município nos uniformes, prédios públicos e atos concretos de gestão, iniciou o uso indiscriminado das cores do seu partido político, ferindo os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de fazer campanha partidária de forma subliminar”, questionou, na ACP, o Ministério Público.

Diante da irregularidade, a Promotoria de Justiça de Carolina emitiu Recomendação alertando sobre o problema, mas a Prefeitura não adotou qualquer medida para reverter o quadro. “Há, ainda, a notícia de que os uniformes não são disponibilizados gratuitamente, gerando a obrigação dos alunos (pais e/ou responsáveis) terem que arcar com os custos de tal mudança. A reprovabilidade, então, é maior ainda, eis que os alunos são obrigados a

comprar um novo uniforme com as cores do partido político ao qual é filiado o prefeito”.

Na avaliação do promotor de justiça Marco Túlio Rodrigues Lopes, indiretamente, os alunos são obrigados a fazer propaganda partidária e o direito à gratuidade da educação é violado.

IMPROBIDADE

O MPMA pediu ao Poder Judiciário que condene o prefeito Erivelton Teixeira Neves a arcar com o prejuízo causado aos cofres públicos com a confecção irregular do fardamento, além de ressarcir aqueles que pagaram pelo uniforme.

Também foi pedida a condenação do gestor por ato de improbidade administrativa, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou de crédito, pelo prazo de três anos.

Improbidade - Justiça manda ex-prefeito restituir erário?

07/06/2017 15:48:54

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo por ato de improbidade administrativa.

A instância manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram dano efetivo ao erário.

Duailibe entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações - caracterizadas pelo fracionamento de despesas - não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações de suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 36151/2016 - Morros)

CURURUPU: Ex-prefeito Zé Pestana foi condenado a pena de reclusão, por desviar recursos públicos

07/06/2017 14:16:32

O Poder Judiciário em Cururupu divulgou sentenças proferidas durante a semana de combate à corrupção, realizada no final de maio e início de junho. Na pauta da semana, ações de improbidade administrativa e de crimes praticados contra a administração pública. Entre os gestores condenados estão Antônio Lourenço da Silva, Hermínio Gomes Filho, José Francisco Pestana, Maria de Nazaré Quadros, Orlando Belém Ribeiro, Uanis Rocha Rodrigues e Walber Lima Pinto, por crimes praticados contra a administração pública dos municípios de Cururupu e Serrano do Maranhão.

Um dos condenados foi Antônio Lourenço, réu em duas ações penais. Numa delas, o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Cururupu foi acusado de diversas condutas irregulares envolvendo o montante de R\$ 139.546,38 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). Nesse caso, há as acusações de ausência ou dispensa de licitação na contratação de assessoria contábil, na contratação de serviços advocatícios, na aquisição de material de gênero alimentício e outros.

Considerado culpado, o ex-gestor foi condenado à pena de 5 anos e oito meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto. Na outra ação penal, ele foi acusado de fraudes em processos licitatórios e irregularidade no subsídio da câmara superior ao

limite legal. Também neste processo ele foi condenado à pena de 5 anos e 8 meses de reclusão. Nos dois casos ele poderá recorrer em liberdade. Orlando Ribeiro Belém, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Serrano do Maranhão, também teve processo julgado, sob acusação de dispensa de processo licitatório em serviços como assessoria técnica e financeira, contábil, gráfica e de advogados. Orlando foi considerado culpado e recebeu a pena de 3 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, podendo apelar em liberdade.

Já o ex-prefeito de Cururupu, José Francisco Pestana foi condenado em função de ausência de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício financeiro do ano de 2011. Ele recebeu a pena de um ano e três meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, podendo recorrer em liberdade. Outros dois processos sentenciados foram os de Maria Nazaré Quadros, por irregularidades frente a Câmara de Vereadores de Serrano, referentes aos anos de 2007 e 2008.

Entre as acusações estão as irregularidades em processos licitatórios, em concessão de diárias e ausência de comprovação de despesas. As penas nas duas ações ultrapassam 12 anos de reclusão, podendo a ex-gestora aguardar em liberdade o trânsito em julgado das sentenças. O ex-prefeito de Serrano do Maranhão, Uanis Rocha Rodrigues, foi acusado em três processos, sob acusações de irregularidades na gestão de verbas públicas, ausência de prestação de contas. Em um dos processos ele foi absolvido. Em outra ação, ele foi condenado e recebeu a pena de 5 anos e nove meses, a ser cumprida em regime semiaberto. Uanis Rocha poderá aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença.

O Movimento Maranhão Contra a Corrupção, do qual integraram as 11 sentenças de Cururupu, se encerra no próximo dia 9 e objetiva julgar processos por improbidade administrativa e de crimes praticados contra a administração pública. Esse movimento é uma

ação idealizada por juízes e promotores de Justiça do Estado do Maranhão convencidos de que o combate à corrupção é uma importante medida de prevenção a violações de Direitos Humanos. Além de buscar a responsabilização de gestores por atos de improbidade na gestão de recursos públicos, o grupo também concentra esforços em trabalhos e medidas de prevenção.

Do Blog Cidades do Maranhão

CGJ Realiza Correição na Turma Recursal de Chapadinha

A juíza Márcia Cristina Coêlho Chaves, coordenadora dos Juizados Especiais do Maranhão, realizou no período de 31 de maio a 02 de junho do corrente ano, Correição Geral Ordinária na Turma Recursal com sede na comarca de Chapadinha, em processos da competência de juizados especiais oriundos das comarcas de Anajatuba, Araioses, Brejo, Buriti, Cantanhede, Chapadinha, Itapecuru Mirim, Magalhães de Almeida, Miranda do Norte, Presidente Vargas, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Santa Quitéria do Maranhão, Tutóia, Urbano Santos e Vargem Grande.

A magistrada Márcia Chaves considerou o trabalho realizado pela Turma Recursal eficiente. *“É uma turma que tem realizado julgamentos com agilidade e presteza, de modo a viabilizar a entrega da prestação jurisdicional”*, relatou a coordenadora. O trabalho correicional teve o apoio da equipe formada pelos servidores: Josiane Santos, Patrícia Farias e Ivanara Vieira.

Celeridade - Foram analisados mais de 70 processos. Na ocasião, a juíza recebeu a visita dos advogados Luís Carlos Costa Carvalho e Pablo Henrique Sampaio Portela que expressaram satisfação com os trabalhos da Turma Recursal, ressaltando, inclusive, a excelente atuação da secretária judicial, Sra. Tália, e, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Chapadinha, Dr. Audeson Oliveira Costa. Na oportunidade expressou *“Os processos demoram para chegar aqui, mas quando chegam logo são solucionados”*. Acrescenta ainda: *“Vimos até aqui para elogiar o trabalho realizado pelo Judiciário nesta unidade jurisdicional, como também nas Varas da comarca”*.

A Turma Recursal de Chapadinha foi instalada em junho de 2013 e é composta pelas juízas Welinne Coelho (presidente), Mirela César Freitas e Laysa de Jesus Mendes. Na suplência estão os juízes Eduardo Girão e Cristiano Simas.

Poder Judiciário Aperta O Cerco Contra Ex Gestores De Cururupu E Serrano

DIVULGAÇÃO/MP-MA

Um dos condenados foi Antônio Lourenço, ex-presidente da Câmara de Vereadores, réu em duas ações penais.

O Poder Judiciário em Cururupu divulgou sentenças proferidas durante a semana de combate à corrupção, realizada no final de maio e início de junho. Na pauta da semana, ações de improbidade administrativa e de crimes praticados contra a administração pública. Entre os gestores condenados estão Antônio Lourenço da Silva, Hermínio Gomes Filho, José Francisco Pestana, Maria de Nazaré Quadros, Orlando Belém Ribeiro, Uanis Rocha Rodrigues e Walber Lima Pinto, por crimes praticados contra a administração pública dos municípios de Cururupu e Serrano do Maranhão.

Um dos condenados foi Antônio Lourenço, réu em duas ações penais. Numa delas, o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Cururupu foi acusado de diversas condutas irregulares envolvendo o montante de R\$ 139.546,38 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). Nesse caso, há as acusações de ausência ou dispensa de licitação na contratação de assessoria contábil, na contratação de serviços advocatícios, na aquisição de material de gênero alimentício e outros.

Considerado culpado, o ex-gestor foi condenado à pena de 5 anos e oito meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto. Na outra ação penal, ele foi acusado de fraudes em processos licitatórios e irregularidade no subsídio da câmara superior ao limite legal. Também neste processo ele foi condenado à pena de 5 anos e 8 meses de reclusão. Nos dois casos ele poderá recorrer em liberdade. Orlando Ribeiro Belém, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Serrano do Maranhão, também teve processo julgado, sob acusação de dispensa de processo licitatório em serviços como assessoria técnica e financeira, contábil, gráfica e de advogados. Orlando foi considerado culpado e recebeu a pena de 3 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, podendo apelar em liberdade.

Já o ex-prefeito de Cururupu, José Francisco Pestana foi condenado em função de ausência de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício financeiro do ano de 2011. Ele recebeu a pena de um ano e três meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, podendo recorrer em liberdade. Outros dois processos sentenciados foram os de Maria Nazaré Quadros, por irregularidades frente a Câmara de Vereadores de Serrano, referentes aos anos de 2007 e 2008.

Entre as acusações estão as irregularidades em processos licitatórios, em concessão de diárias e ausência de comprovação de despesas. As penas nas duas ações ultrapassam 12 anos de reclusão, podendo a ex-gestora aguardar em liberdade o trânsito em julgado das sentenças. O ex-prefeito de Serrano do Maranhão, Uanis Rocha Rodrigues, foi acusado em três processos, sob acusações de irregularidades na gestão de verbas públicas, ausência de prestação de contas. Em um dos processos ele foi absolvido. Em outra ação, ele foi condenado e recebeu a pena de 5 anos e nove meses, a ser cumprida em regime semiaberto. Uanis Rocha poderá aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença.

O Movimento Maranhão Contra a Corrupção, do qual integraram as 11 sentenças de Cururupu, se encerra no próximo dia 9 e objetiva julgar processos por improbidade administrativa e de crimes praticados contra a administração pública. Esse movimento é uma ação idealizada por juízes e promotores de Justiça do Estado do Maranhão convencidos de que o combate à corrupção é uma importante medida de prevenção a violações de Direitos Humanos. Além de buscar a responsabilização de gestores por atos de improbidade na gestão de recursos públicos, o grupo também concentra esforços em trabalhos e medidas de prevenção.

Estado do Maranhão indenizará mulher presa ilegalmente em Imperatriz

O Estado do Maranhão terá que indenizar em R\$ 40 mil uma mulher presa injustamente por possuir nome igual a de uma outra mulher acusada de integrar associação criminosa especializada em aplicar o golpe “boa noite cinderela”, na cidade de Imperatriz. A decisão é dos membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - por unanimidade - seguiram o voto do relator do processo, desembargador Lourival Serejo.

Consta nos autos que a mulher foi recolhida à Central de Custódia de Presos de Justiça da Comarca de Imperatriz, onde ficou presa durante 23 dias, passando por situações constrangedoras que geraram prejuízos psicológicos e graves transtornos morais à vítima, cuja prisão ganhou grande repercussão nos meios de comunicação. Ela foi solta após esclarecer a situação e comprovar que se tratava de caso de homonímia (duas pessoas com o mesmo nome).

A decisão do órgão colegiado reformou sentença de primeira instância nas apelações cíveis interpostas pela vítima e pelo Estado de São Paulo, unidade da federação onde foi ajuizada a ação causadora do dano sofrido pela vítima. A condenação estipulada pelo juiz de base foi fixada em R\$ 50 mil, sendo este valor reduzido para R\$ 40 mil pela 3ª Câmara Cível do TJMA, visando atender os parâmetros da razoabilidade.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou que os elementos dos autos processuais apontam que, ao dar cumprimento à ordem de prisão, os agentes do sistema de segurança do Estado do Maranhão não cercaram-se dos cuidados e cautelas necessárias quanto à identificação da mulher, não ouvindo as afirmações da vítima de que se tratava de outra pessoa, deflagrando uma prisão indevida e precipitada, sem garantir o direito à defesa e à presunção de inocência.

Serejo afirmou que o dano moral sofrido pela parte está deflagrado pela sua prisão indevida e precipitada, sem mesmo ter sido garantido o direito à defesa e à presunção de inocência. Para o desembargador, ante a gravidade do fato e da exposição da mídia, está configurado o dever de indenizar do Estado.

Acompanharam o entendimento do relator os desembargadores Jamil Gedeon e Cleonice Freire. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento dos apelos e, quanto ao mérito, deixou de se manifestar ante a falta de interesse público a requerer a intervenção do órgão ministerial.

(Processo nº 50089/2017)

Fonte: [Poder Judiciário do Maranhão](#)

Justiça condena ex-prefeito a restituir R\$ 44 mil ao erário

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram dano efetivo ao erário.

“Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999”, destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações – caracterizadas pelo fracionamento de despesas – não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações de suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Estado do MA indenizará mulher presa ilegalmente em Imperatriz

O Estado do Maranhão terá que indenizar em R\$ 40 mil uma mulher presa injustamente por possuir nome igual a de uma outra mulher acusada de integrar associação criminosa especializada em aplicar o golpe “boa noite cinderela”, na cidade de Imperatriz. A decisão é dos membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que – por unanimidade – seguiram o voto do relator do processo, desembargador Lourival Serejo.

Consta nos autos que a mulher foi recolhida à Central de Custódia de Presos de Justiça da Comarca de Imperatriz, onde ficou presa durante 23 dias, passando por situações constrangedoras que geraram prejuízos psicológicos e graves transtornos morais à vítima, cuja prisão ganhou grande repercussão nos meios de comunicação. Ela foi solta após esclarecer a situação e comprovar que se tratava de caso de homonímia (duas pessoas com o mesmo nome).

A decisão do órgão colegiado reformou sentença de primeira instância nas apelações cíveis interpostas pela vítima e pelo Estado de São Paulo, unidade da federação onde foi ajuizada a ação causadora do dano sofrido pela vítima. A condenação estipulada pelo juiz de base foi fixada em R\$ 50 mil, sendo este valor reduzido para R\$ 40 mil pela 3ª Câmara Cível do TJ-MA, visando atender os parâmetros da razoabilidade.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou que os elementos dos autos processuais apontam que, ao dar cumprimento à ordem de prisão, os agentes do sistema de segurança do Estado do Maranhão não cercaram-se dos cuidados e cautelas necessárias quanto à identificação da mulher, não ouvindo as afirmações da vítima de que se tratava de outra pessoa, deflagrando uma prisão indevida e precipitada, sem garantir o direito à defesa e à presunção de inocência.

Serejo afirmou que o dano moral sofrido pela parte está deflagrado pela sua prisão indevida e precipitada, sem mesmo ter sido garantido o direito à defesa e à presunção de inocência. Para o desembargador, ante a gravidade do fato e da exposição da mídia, está configurado o dever de indenizar do Estado.

Acompanharam o entendimento do relator os desembargadores Jamil Gedeon e Cleonice Freire. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento dos apelos e, quanto ao mérito, deixou de se manifestar ante a falta de interesse público a requerer a intervenção do órgão ministerial.

Pedreiras - Acusado de matar companheira é condenado a 19 anos de reclusão

Em júri promovido pela 3ª vara da comarca de Pedreiras nessa terça-feira, 06, Antônio José Soares da Silva foi condenado a 19 anos de reclusão pelo homicídio da companheira, Aidenê Ferreira da Conceição Barbosa. De acordo com a sentença assinada pela juíza Larissa Rodrigues Tupinambá Castro, titular da vara e que presidiu o julgamento, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Conforme a denúncia, o crime se deu no dia 04 de junho de 2016, por volta das 02:30, na residência do casal, no município, quando o réu teria desferido contra a vítima 10 (dez) facadas, das quais 09 (nove) no pescoço e 01 (uma) no peito esquerdo, matando-a.

Ainda segundo a denúncia, momentos antes, a mulher, que estava na casa de uma amiga, recebeu uma ligação do companheiro, com quem tinha uma relação conturbada desde agosto de 2015, convidando-a para assistir à apresentação de uma quadrilha junina, convite aceito pela vítima.

Após o festejo, ao chegarem em casa, a vítima teria dito que não ia dormir com o acusado, pegando as chaves para ir embora, quando foi impedida pelo acusado. Teve início então uma discussão seguida de luta corporal, quando o réu se armou com a faca tipo peixeira com a qual esfaqueou a vítima.

Diz a juíza na sentença: “O réu, embora tecnicamente primário, agiu com intenso dolo na prática do crime, desejando a execução do delito e escolhendo instrumento e modo de agir que tornavam certa a consumação do seu intento criminoso. Matou uma pessoa por causa abjeta, simplesmente porque a mulher, com quem mantinha um relacionamento, não cedeu aos seus caprichos e resolveu ir embora, recusando-se a dormir com ele, seccionando com sua ação a trajetória da vitimada”.

Homem é condenado a 19 anos por morte de companheira

Em julgamento na 3ª Vara da Comarca de Pedreiras, na Baixada Maranhense, realizado nessa terça-feira (6), Antônio José Soares da Silva foi condenado a 19 anos de reclusão pelo homicídio da companheira, Aidenê Ferreira da Conceição Barbosa.

A sentença foi assinada pela juíza Larissa Rodrigues Castro, titular da vara. A pena deverá ser cumprida em regime fechado.

O crime aconteceu no dia 4 deste mês, quando o réu desferiu 10 facadas na vítima, sendo nove no pescoço e uma no peito esquerdo, causando sua morte.

Antonio teria ligado para a companheira, que estava na casa de uma amiga, a convidando para assistir a uma apresentação junina na cidade. Após atenderam ao festejo popular, a vítima disse que iria dormir em sua casa, quando então o casal discutiu e Antônio a teria assassinado.

“O réu, embora tecnicamente primário, agiu com intenso dolo na prática do crime, desejando a execução do delito e escolhendo instrumento e modo de agir que tornavam certa a consumação do seu intento criminoso. Matou uma pessoa por causa abjeta, simplesmente porque a mulher, com quem mantinha um relacionamento, não cedeu aos seus caprichos e resolveu ir embora, recusando-se a dormir com ele, seccionando com sua ação a trajetória da vitimada”, disse a juíza em sua sentença.

Da Redação com informações de SSP

Supermercado é condenado a pagar indenização por vender produto vencido

A Justiça condenou o Mateus Supermercados, na cidade de João Lisboa, no Sul do estado, a pagar uma indenização de R\$ 9 mil a uma consumidora da loja, por venda de produto vencido.

A autora da ação contra a empresa relarou ter comprado dois pacotes de batata da marca Sullper e ter consumido um deles. Em seguida, ela teria passado mal e sido levada ao hospital.

“Analisando a documentação trazida junto com a petição inicial, conclui-se que a autora adquiriu, no estabelecimento do réu, dois pacotes de batata Sullper com data de validade vencida, ou seja, produto impróprio ao uso e consumo, nos termos do art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor. Desta feita, a teor do que dispõe a Lei Consumerista, e o fato do réu manter em seu estabelecimento, à disposição do consumidor, produto impróprio para o consumo, com prazo de validade vencido, colocando em risco a saúde das pessoas em geral, tal fato, por si só configura ilícito passível de reparação”, destaca a decisão em favor da consumidora.

Justiça condena ex-gestores em ações penal e de improbidade administrativa

Os ex-prefeitos de Araguaianã, José Uilson Silva Brito e o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Governador Newton Bello, Manoel Eufrásio Cardoso, foram condenados à, respectivamente, perda de cargo e inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular (Uilson), e suspensão dos direitos políticos por cinco anos (Eufrásio). A esse último a magistrada imputou ainda a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos. As sentenças foram assinadas pela juíza Denise Pedrosa Torres, titular da 1ª vara da comarca de Zé Doca.

As sentenças foram proferidas em Ação Penal (Uilson) e Ação de Improbidade Administrativa (Eufrásio) movidas pelo Ministério Público em desfavor dos ex-gestores.

Na Ação Penal, o MPE denuncia o ex-prefeito de Araguaianã pela não prestação de contas de recursos recebidos através de convênios celebrados com o Governo do Estado. Segundo a ação, no valor de R\$ 350 mil e R\$ 292.367,12, tinham por fim a construção de casas populares, além da complementação de ações desenvolvidas pelo Projeto Alvorada, ambos no município.

Durante interrogatório, o réu alegou que a prestação de contas teria sido prejudicada em função de mandato eletivo conturbado, com alguns afastamentos por parte da Câmara Municipal de Vereadores, o que teria concorrido para a perda de diversos documentos necessários à prestação de contas da sua gestão.

Classificando como inverossímil a justificativa do réu, a juíza alerta para o fato do ex-gestor não haver juntado ao processo provas documentais ou testemunhas que comprovassem o extravio de documentos alegado, ou documento que comprovasse a prestação de contas do referido convênio.

Pelo crime, a magistrada condena o réu à pena base de um ano e um mês de detenção, pena essa diminuída em seis meses em função da confissão do ex-gestor, e finalmente revertida em pena de multa no valor de vinte vezes o salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Diversas irregularidades

Quanto ao ex-presidente da Câmara de Vereadores de Governador Newton Bello, réu em Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, o MPE alegou a desaprovação da prestação de contas do ex-gestor, pelo que requer a condenação do réu.

Citando acórdão do TCE, a juíza ressalta as diversas irregularidades apontadas pelo órgão (TCE) na prestação de contas do ex-gestor, a magistrada afirma que o ato de improbidade administrativa por prejuízo ao erário encontra-se demonstrado nos autos.

Na sentença, além da suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, a juíza condena o réu ainda ao pagamento de multa civil no valor de 10 (dez) vezes a remuneração recebida quando era Presidente da Câmara Municipal de Gov. Newton Bello e ressarcimento integral do dano, em montante a ser apurado e atualizado em liquidação de sentença.

Homem que matou esposa a facadas em Pedreiras é condenado a 19 anos de prisão

07/06/2017 15:30:06

Acusado pela morte de companheira é condenado a 19 anos de prisão. A decisão se deu por meio de júri promovido pela 3ª vara da comarca de Pedreiras nessa terça-feira (6). De acordo com a sentença assinada pela juíza Larissa Rodrigues Tupinambá Castro, titular da vara e que presidiu o julgamento, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

O acusado, José Soares da Silva, matou a facadas a sua companheira, identificada como Aidenê Ferreira da Conceição Barbosa.

Conforme a denúncia, o crime se deu no dia quatro de junho, por volta das 2h30, na residência do casal, no município de Pedreiras, quando o réu teria desferido contra a vítima 10 facadas, das quais nove no pescoço e uma no peito esquerdo, matando a mulher.

Ainda segundo a denúncia, momentos antes, a mulher, que estava na casa de uma amiga, recebeu uma ligação do companheiro, com quem tinha uma relação conturbada desde agosto de 2015, convidando-a para assistir à apresentação de uma quadrilha junina, o convite foi aceito pela vítima.

Após o festejo, ao chegarem em casa, Aidenê Ferreira teria dito que não ia dormir com o José Soares, pegando as chaves para ir embora, quando foi impedida pelo acusado. Teve início então uma discussão seguida de luta corporal, quando o réu se armou com a faca tipo peixeira com a qual esfaqueou a vítima.

Diz a juíza na sentença: "O réu, embora tecnicamente primário, agiu com intenso dolo na prática do crime, desejando a execução do delito e escolhendo instrumento e modo de agir que tornavam certa a consumação do seu intento criminoso. Matou uma pessoa por causa abjeta, simplesmente porque a mulher, com quem mantinha um relacionamento, não cedeu aos seus caprichos e resolveu ir embora, recusando-se a dormir com ele, seccionando com sua ação a trajetória da vitimada", informou a magistrada.

Estado do Maranhão indenizará mulher presa ilegalmente em Imperatriz

Publicada em 07 de Junho de 2017 às 08h16 [Versão para impressão](#)

O Estado do Maranhão terá que indenizar em R\$ 40 mil uma mulher presa injustamente por possuir nome igual a de uma outra mulher acusada de integrar associação criminosa especializada em aplicar o golpe **“boa noite cinderela”**, na cidade de Imperatriz. A decisão é dos membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que - por unanimidade - seguiram o voto do relator do processo, desembargador Lourival Serejo.

Consta nos autos que a mulher foi recolhida à Central de Custódia de Presos de Justiça da Comarca de Imperatriz, onde ficou presa durante 23 dias, passando por situações constrangedoras que geraram prejuízos psicológicos e graves transtornos morais à vítima, cuja prisão ganhou grande repercussão nos meios de comunicação. Ela foi solta após esclarecer a situação e comprovar que se tratava de caso de **homonímia (duas pessoas com o mesmo nome)**.

A decisão do órgão colegiado reformou sentença de primeira instância nas apelações cíveis interpostas pela vítima e pelo Estado de São Paulo, unidade da federação onde foi ajuizada a ação causadora do dano sofrido pela vítima. A condenação estipulada pelo juiz de base foi fixada em R\$ 50 mil, sendo este valor reduzido para R\$ 40 mil pela 3ª Câmara Cível do TJ-MA, visando atender os parâmetros da razoabilidade.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador Lourival Serejo, ressaltou que os elementos dos autos processuais apontam que, ao dar cumprimento à ordem de prisão, os agentes do sistema de segurança do Estado do Maranhão não cercaram-se dos cuidados e cautelas necessárias quanto à identificação da mulher, não ouvindo as afirmações da vítima de que se tratava de outra pessoa, deflagrando uma prisão indevida e precipitada, sem garantir o direito à defesa e à presunção de inocência.

Serejo afirmou que o dano moral sofrido pela parte está deflagrado pela sua prisão indevida e precipitada, sem mesmo ter sido garantido o direito à defesa e à presunção de inocência. Para o desembargador, ante a gravidade do fato e da exposição da mídia, está configurado o dever de indenizar do Estado.

Acompanharam o entendimento do relator os desembargadores Jamil Gedeon e Cleonice Freire. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento dos apelos e, quanto ao mérito, deixou de se manifestar ante a falta de interesse público a requerer a intervenção do órgão ministerial.

Pergentino Holanda

07/06/2017

DE RELANCE

No Conselho dos Tribunais

O desembargador Cleones Cunha, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, foi reeleito para mais dois anos a vice-presidente para Região Nordeste do Conselho dos Tribunais de Justiça do Brasil, no 111º Encontro do Conselho, realizado em Salvador (BA). O maranhense, que já foi auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça da região Nordeste, contribui mais uma vez, nacionalmente, para os avanços das Justiças nos Estados brasileiros.

Justiça condena ex-prefeito de Presidente Juscelino a restituir R\$ 44 mil ao erário

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram, sim, dano efetivo ao erário.

“Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999”, destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações – caracterizadas pelo fracionamento de despesas – não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito. (Processo nº 36151/2016 – Morros)

Acusado de matar companheira é condenado a 19 anos de reclusão em júri

Em júri promovido pela 3ª vara da comarca de Pedreiras nessa terça-feira, 06, Antônio José Soares da Silva foi condenado a 19 anos de reclusão pelo homicídio da companheira, Aidenê Ferreira da Conceição Barbosa. De acordo com a sentença assinada pela juíza Larissa Rodrigues Tupinambá Castro, titular da vara e que presidiu o julgamento, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Conforme a denúncia, o crime se deu no dia 04 de junho, por volta das 02:30, na residência do casal, no município, quando o réu teria desferido contra a vítima 10 (dez) facadas, das quais 09 (nove) no pescoço e 01 (uma) no peito esquerdo, matando-a.

Ainda segundo a denúncia, momentos antes, a mulher, que estava na casa de uma amiga, recebeu uma ligação do companheiro, com quem tinha uma relação conturbada desde agosto de 2015, convidando-a para assistir à apresentação de uma quadrilha junina, convite aceito pela vítima.

Após o festejo, ao chegarem em casa, a vítima teria dito que não ia dormir com o acusado, pegando as chaves para ir embora, quando foi impedida pelo acusado. Teve início então uma discussão seguida de luta corporal, quando o réu se armou com a faca tipo peixeira com a qual esfaqueou a vítima.

Diz a juíza na sentença: “O réu, embora tecnicamente primário, agiu com intenso dolo na prática do crime, desejando a execução do delito e escolhendo instrumento e modo de agir que tornavam certa a consumação do seu intento criminoso. Matou uma pessoa por causa abjeta, simplesmente porque a mulher, com quem mantinha um relacionamento, não cedeu aos seus caprichos e resolveu ir embora, recusando-se a dormir com ele, seccionando com sua ação a trajetória da vitimada”.

Ex-gestores são condenados em Cururupu e Serrano do Maranhão

O Poder Judiciário em Cururupu divulgou sentenças proferidas durante a semana de combate à corrupção, realizada no final de maio e início de junho. Na pauta da semana, ações de improbidade administrativa e de crimes praticados contra a administração pública. Entre os gestores condenados estão Antônio Lourenço da Silva, Hermínio Gomes Filho, José Francisco Pestana, Maria de Nazaré Quadros, Orlando Belém Ribeiro, Uanis Rocha Rodrigues e Walber Lima Pinto, por crimes praticados contra a administração pública dos municípios de Cururupu e Serrano do Maranhão.

Um dos condenados foi Antônio Lourenço, réu em duas ações penais. Numa delas, o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Cururupu foi acusado de diversas condutas irregulares envolvendo o montante de R\$ 139.546,38 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos). Nesse caso, há as acusações de ausência ou dispensa de licitação na contratação de assessoria contábil, na contratação de serviços advocatícios, na aquisição de material de gênero alimentício e outros.

Considerado culpado, o ex-gestor foi condenado à pena de 5 anos e oito meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto. Na outra ação penal, ele foi acusado de fraudes em processos licitatórios e irregularidade no subsídio da câmara superior ao limite legal. Também neste processo ele foi condenado à pena de 5 anos e 8 meses de reclusão. Nos dois casos ele poderá recorrer em liberdade. Orlando Ribeiro Belém, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Serrano do Maranhão, também teve processo julgado, sob acusação de dispensa de processo licitatório em serviços como assessoria técnica e financeira, contábil, gráfica e de advogados. Orlando foi considerado culpado e recebeu a pena de 3 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, podendo apelar em liberdade.

Já o ex-prefeito de Cururupu, José Francisco Pestana foi condenado em função de ausência de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício financeiro do ano de 2011. Ele recebeu a pena de um ano e três meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, podendo recorrer em liberdade. Outros dois processos sentenciados foram os de Maria Nazaré Quadros, por irregularidades frente a Câmara de Vereadores de Serrano, referentes aos anos de 2007 e 2008.

Entre as acusações estão as irregularidades em processos licitatórios, em concessão de diárias e ausência de comprovação de despesas. As penas nas duas ações ultrapassam 12 anos de reclusão, podendo a ex-gestora aguardar em liberdade o trânsito em julgado das sentenças. O ex-prefeito de Serrano do Maranhão, Uanis Rocha Rodrigues, foi acusado em três processos, sob acusações de irregularidades na gestão de verbas públicas, ausência de prestação de contas. Em um dos processos ele foi absolvido. Em outra ação, ele foi condenado e recebeu a pena de 5 anos e nove meses, a ser cumprida em regime semiaberto. Uanis Rocha poderá aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença.

O Movimento Maranhão Contra a Corrupção, do qual integraram as 11 sentenças de Cururupu, se encerra no

próximo dia 9 e objetiva julgar processos por improbidade administrativa e de crimes praticados contra a administração pública. Esse movimento é uma ação idealizada por juízes e promotores de Justiça do Estado do Maranhão convencidos de que o combate à corrupção é uma importante medida de prevenção a violações de Direitos Humanos. Além de buscar a responsabilização de gestores por atos de improbidade na gestão de recursos públicos, o grupo também concentra esforços em trabalhos e medidas de prevenção

Órgãos assinam portaria sobre uso da tornozeleira eletrônica

Na manhã de terça-feira (6), foi assinada uma portaria com as diretrizes para a imposição de monitoração eletrônica de pessoas no âmbito do Estado do Maranhão. A documento estabelece que a monitoração de pessoas por meio de tornozeleira eletrônica indicará a distância, horário e localização em que se encontra, por meio de sistema que preserve o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada. O acesso às informações poderá ser feito pela autoridade judicial, promotor de Justiça e defensor público, mediante senha de acesso.

O documento disciplina ainda as atribuições de cada órgão na gestão do sistema; o cabimento da monitoração eletrônica nas prisões provisórias, na execução penal e como medida protetiva de urgência; competências e requisitos para concessão do benefício da monitoração eletrônica; procedimentos para instalação, revogação e retirada da tornozeleira eletrônica; dos deveres da pessoa monitorada e consequências pelo descumprimento; da atuação das forças de segurança pública e outras disposições.

A portaria considera as normas da Lei de Execução Penal e do Código de Processo Penal, que possibilitam a utilização da monitoração eletrônica de pessoas condenadas ou na forma de medida cautelar alternativa à prisão. Também leva em conta a necessidade de regular a aplicação da medida quanto à sua conveniência, fiscalização e critérios de revogação, tendo em vista os problemas que atingem o sistema penitenciário brasileiro e exigem alternativas eficazes ao encarceramento, que mantenham a vigilância do Estado e priorizem a reintegração dos presos.

O ato de assinatura da Portaria Conjunta ocorreu no TJMA, com a participação do presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha; da corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz; coordenador geral da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, desembargador Froz Sobrinho; procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho; defensor público-geral Werther Lima; secretário estadual de Segurança Pública, Jefferson Portela; e o secretário estadual de Administração Penitenciária, Murilo Andrade.

Ex-prefeito é condenado a restituir R\$ 44 mil ao erário

Posted by: [naldo](#) in [Notícias](#), [POLÍTICA](#) 5 horas ago 0 7 Views

O ex-prefeito do município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, foi condenado por ato de improbidade administrativa e deve restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo. A decisão foi unânime na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos. O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram, sim, dano efetivo ao erário.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações – caracterizadas pelo fracionamento de despesas – não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade relativo à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Ex-prefeito de Bacabal é condenado por não prestar contas de convênios

O ex-prefeito de Bacabal, Raimundo Nonato Lisboa, foi condenado por ato de improbidade administrativa, pelo fato de não haver prestado contas de cinco convênios com o Governo do Estado, quando exercia o cargo. Decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) confirmou sentença de primeira instância, que aplicou penas de suspensão dos direitos políticos do ex-gestor pelo período de cinco anos; multa civil no valor de dez vezes a remuneração que Lisboa recebia à época dos fatos e proibição de contratar com o Poder Público por três anos.

Os desembargadores do órgão colegiado entenderam não assistir razão ao ex-prefeito em sua apelação ao TJMA, pois os elementos e provas constantes nos autos atestam a não prestação de contas dos cinco convênios, todos do ano de 2005, firmados com o Governo estadual, por meio da Secretaria de Educação do Estado (Seduc).

No recurso de apelação, Lisboa alegou que não praticou ato de improbidade administrativa e que não foi provado que tenha agido de forma dolosa (quando há intenção) com a finalidade de não prestar contas, a fim de ensejar as penalidades impostas.

O desembargador Raimundo Barros (relator) concordou com o entendimento do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Bacabal, de que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

O relator citou jurisprudência de casos semelhantes, com entendimento no mesmo sentido, e não viu nenhum aspecto da decisão de primeira instância a merecer reparo. Destacou que a conduta tipificada não exige dolo específico e, sim, genérico.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com parecer do Ministério Público do Maranhão.

Acusado de matar companheira é condenado a 19 anos de reclusão em júri

07/06/2017 10:22:34

Em júri promovido pela 3ª vara da comarca de Pedreiras nessa terça-feira, 06, Antônio José Soares da Silva foi condenado a 19 anos de reclusão pelo homicídio da companheira, Aidenê Ferreira da Conceição Barbosa. De acordo com a sentença assinada pela juíza Larissa Rodrigues Tupinambá Castro, titular da vara e que presidiu o julgamento, a pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado.

Conforme a denúncia, o crime se deu no dia 04 de junho, por volta das 02:30, na residência do casal, no município, quando o réu teria desferido contra a vítima 10 (dez) facadas, das quais 09 (nove) no pescoço e 01 (uma) no peito esquerdo, matando-a.

Ainda segundo a denúncia, momentos antes, a mulher, que estava na casa de uma amiga, recebeu uma ligação do companheiro, com quem tinha uma relação conturbada desde agosto de 2015, convidando-a para assistir à apresentação de uma quadrilha junina, convite aceito pela vítima.

Após o festejo, ao chegarem em casa, a vítima teria dito que não ia dormir com o acusado, pegando as chaves para ir embora, quando foi impedida pelo acusado. Teve início então uma discussão seguida de luta corporal, quando o réu se armou com a faca tipo peixeira com a qual esfaqueou a vítima.

Diz a juíza na sentença: "O réu, embora tecnicamente primário, agiu com intenso dolo na prática do crime, desejando a execução do delito e escolhendo instrumento e modo de agir que tornavam certa a consumação do seu intento criminoso. Matou uma pessoa por causa abjeta, simplesmente porque a mulher, com quem mantinha um relacionamento, não cedeu aos seus caprichos e resolveu ir embora, recusando-se a dormir com ele, seccionando com sua ação a trajetória da vitimada".

O post [Acusado de matar companheira é condenado a 19 anos de reclusão em júri](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Justiça condena ex-prefeito de Presidente Juscelino a restituir R\$ 44 mil ao erário

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram dano efetivo ao erário.

“Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999”, destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações - caracterizadas pelo fracionamento de despesas - não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações de suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Justiça condena ex-prefeito de Presidente Juscelino a restituir R\$ 44 mil

Decisão unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, a restituir a quantia de R\$ 44.248,50 ao erário e pagar multa equivalente a três vezes o salário que recebia quando ocupava o cargo, por ato de improbidade administrativa.

O órgão colegiado manteve o entendimento de primeira instância, na parte em que condenou o ex-prefeito à suspensão de seus direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambas por cinco anos.

O relator do processo, desembargador Ricardo Duailibe, ressaltou que a fragmentação de despesas e a ausência de documentação comprobatória dos gastos efetuados pelo Município não configuram mera irregularidade formal, pois tais condutas ocasionaram dano efetivo ao erário.

"Não se pode permitir, em tempos de necessário combate à corrupção e práticas de condutas ímprobas inaceitáveis, que gestores aleguem desconhecimento de suas responsabilidades, de normas legais e regimentais que orientam a aplicação e bom uso dos recursos públicos, não podendo, portanto, o apelante deixar de ser responsabilizado pelas irregularidades que macularam o exercício financeiro de 1999", destacou Duailibe.

O magistrado entendeu, porém, a necessidade de adequar as sanções. Disse que os valores da fragmentação de despesa, cujas contratações totalizaram R\$ 117.826,97, não devem ser inclusos no montante a ser restituído ao erário, que, pela decisão da

Vara Única da Comarca de Morros, seria de R\$ 162.075,47.

O relator esclareceu que não consta no processo qualquer alegação de que tais contratações - caracterizadas pelo fracionamento de despesas - não teriam sido efetivamente prestadas, tampouco que teria sido constatada irregularidade no procedimento de pagamento das empresas, situações que resultariam na ocorrência de danos e, por conseguinte, a penalidade de ressarcimento integral.

Duailibe concluiu que o ato de improbidade concernente à fragmentação de despesas deve ocasionar apenas a aplicação de multa. Desta forma, determinou a restituição ao erário da quantia de R\$ 44.248,50, bem como a aplicação de multa equivalente a três vezes o salário de Castro quando era prefeito. No mais, manteve as condenações de suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito.